



Câmara Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Legislativo nº 014/2022 “
Dispõe sobre o benefício do pagamento
de meia-entrada para pessoas de 30 a 60
anos, comprovadamente carentes, em
espetáculos artístico-culturais e
esportivos no Município de Campo
Magro.”**

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei Legislativo nº 014/2022, que tem por objetivo dispor o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas de 30 a 60 anos, comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos no município de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, A Relatora apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DA RELATORA

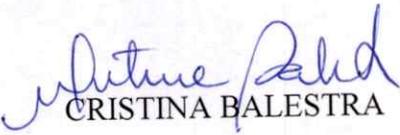
Pela **admissibilidade da proposição.**

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.


BETO SOARES
Presidente


CRISTINA BALESTRA
Relatora

RONES RIBAS
Membro



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno. O fez e entendeu que o Projeto de Lei Legislativo nº 014/2022, estava eivado de vícios constitucionais, por conta disso, foi rejeitado.

O Autor do projeto, no uso de suas prerrogativas, submeteu o aludido relatório aqui produzido, à apreciação do E. Plenário desta Casa, onde o mesmo foi derrubado e nos termos do Regimento Interno, retornou o projeto para apreciação quanto aos demais aspectos.

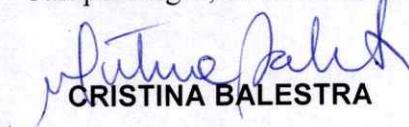
Analisando o projeto, sem o viés da constitucionalidade, manifesto-me favorável à sua tramitação, por entender estar em conformidade com o que esta comissão deve analisar.

Portanto, não havendo óbices, eu opino pela admissibilidade da proposição devendo o Projeto tramitar pelas demais comissões temáticas.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 07 de outubro de 2022


CRISTINA BALESTRA

Relatora